



## LEI Nº. 517 DE 21 DE OUTUBRO DE 2020

Estabelece como Área Institucional para implantação de um Cemitério Público no Distrito Sede de Nova Viçosa em terreno de domínio do Município, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Nova Viçosa, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, no uso das atribuições legais conferidas através do art. 60, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica estabelecida como área institucional para implantação de um cemitério público no distrito sede do Município de Nova Viçosa, em terreno de domínio do Município a ser desmembrado da Matrícula de nº 874, de 10.11.1997, Registro nº 01, do CRGI de Nova Viçosa, Estado da Bahia.

**Art. 2º.** A área estabelecida como área institucional de que trata esta Lei 29.542,83M<sup>2</sup>, Partindo do ponto 1, situado no limite com AV. NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO, definido pela coordenada 8.020.384,54m Norte e 458.602,93m Leste, seguindo com distância de 33,59 m e azimute plano de 245°47'25" chega-se ao ponto 2, deste confrontando neste trecho com QUADRA Z (AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA VIÇOSA), definido pela coordenada 8.020.370,76 m Norte e 458.572,30m Leste, seguindo com distância de 13,68m e azimute plano de 331°50'59" chega-se ao ponto 3, deste confrontando neste trecho com QUADRA Z (AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA VIÇOSA), definido pela coordenada 8.020.382,82 m Norte e 458.565,84m Leste, seguindo com distância de 57,65m e azimute plano de 314°27'09" chega-se ao ponto 4, deste confrontando neste trecho com QUADRA Z (AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA VIÇOSA), definido pela coordenada 8.020.423,19 m Norte e 458.524,69m Leste, seguindo com distância de 83,73m e azimute plano de 314°08'25" chega-se ao ponto 5, deste confrontando neste trecho com QUADRA Z (AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA VIÇOSA), definido pela coordenada 8.020.481,51 m Norte e 458.464,60m Leste, seguindo com distância de 95,05m e azimute plano de 303°21'53" chega-se ao ponto 6, deste confrontando neste trecho com RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela



coordenada 8.020.533,78 m Norte e 458.385,22m Leste, seguindo com distância de 62,45m e azimute plano de 26°08'01" chega-se ao ponto 7, deste confrontando neste trecho com RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.589,84 m Norte e 458.412,73m Leste, seguindo com distância de 52,11m e azimute plano de 29°57'24" chega-se ao ponto 8, deste confrontando neste trecho com RUA ESTRADA DO BROTAS, definido pela coordenada 8.020.634,99 m Norte e 458.438,75m Leste, seguindo com distância de 64,11m e azimute plano de 41°34'27" chega-se ao ponto 9, deste confrontando neste trecho com o LOTE 2 (AREA PUBLICA DO MUNICIPIO DE NOVA VIÇOSA), definido pela coordenada 8.020.682,95 m Norte e 458.481,30m Leste, seguindo com distância de 303,83m e azimute plano de 153°47'03" chega-se ao ponto 10, deste confrontando neste trecho com o LOTE 4, definido pela coordenada 8.020.410,37 m Norte e 458.615,52m Leste, seguindo com distância de 22,72m e azimute plano de 241°44'42" chega-se ao ponto 11, deste confrontando neste trecho com o LOTE 4, definido pela coordenada 8.020.399,62 m Norte e 458.595,51m Leste, seguindo com distância de 16,81m e azimute plano de 153°47'03" chega-se ao ponto 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, cujas coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central nº -39°, fuso 24S, tendo como Datum SIRGAS 2000. Todos os azimutes, distâncias e área foram calculadas no plano de projeção UTM.

**Art. 3º.** Para implantação do cemitério de que trata esta Lei, fica o Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Obras e Viação do Município, autorizada realizar todas as despesas inerentes, utilizando-se de dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Anual do Município.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Viçosa - BA, em 21 de outubro de 2020.

  
PREFEITO MUNICIPAL



ANEXO ÚNICO DA LEI Nº. 517/2020

